



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 141
DE 11 / 05 / 2009
ÀS 14:55 HORAS.

Secretário Geral

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

| | |
|-----------------|---------------------------|
| APROVADO | |
| Votação: | <u>5 votos</u> |
| | <u>(5) Valdecir Rubbo</u> |
| Data: | <u>12/05/2009</u> |
| | <u>Valdecir Rubbo</u> |
| | Presidente |

R E Q U E R I M E N T O

Senhor Presidente:

O Vereador **VANDERLEI SANTOS**, abaixo subscrito, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 116, § 1º e no artigo 117 do Regimento Interno e demais disposições legais, solicitar a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, e se aprovado,

SEJA OFICIADO AO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL, CONFORME PREVÊ O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PEDIDO DE INFORMAÇÕES REFERENTE A APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 4.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007, A QUAL “DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS OU CERCAS E CALÇADAS, EM TERRENOS VOLTADOS PARA RUAS PAVIMENTADAS”

O Vereador **VANDERLEI SANTOS**, abaixo firmado, na qualidade de Líder da Bancada do Partido Progressista-PP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de solicitar que obedecidos os trâmites regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, pedido de informações referente a aplicabilidade da Lei Municipal nº 4.240, de 19 de novembro de 2007, a qual trata da construção de muros ou cercas e calçadas, defronte os terrenos situados em ruas pavimentadas ou com meio-fio, bem como que esses proprietários executem a construção das calçadas (passeios públicos), pelos quais serão responsáveis pela manutenção, conservação e limpeza.

Nossa preocupação em relação ao assunto justifica a presente solicitação, pois a Lei visa obrigar os proprietários de terrenos localizados no perímetro urbano que sejam pavimentados ou que tenham o meio-fio, a construir os passeios públicos e manter os terrenos sempre limpos e cercados, visando oferecer condições de trafegabilidade para os pedestres e também, através da limpeza dos referidos terrenos um aspecto visual melhor à cidade, evitando-se a proliferação de roedores e acúmulo de entulhos nos mesmos, além de oferecer segurança aos pedestres que trafegam pelas vias públicas de nossa cidade, especialmente naquelas onde não há passeio público, oferecendo muitos riscos e perigos, com exemplo podemos citar a constante preocupação dos moradores da Rua Vitório Carraro, Bairro Santa Marta, a qual apresenta um fluxo de veículos intenso e em muitos trechos não há passeio público, deixando a todos sem opção de trafegabilidade a não ser na própria via pública.

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

fl.02

Outrossim, ressalta-se que a Lei mencionada cria dispositivos em que o Poder Executivo possa requerer dos proprietários tais benfeitorias e que as especificações para construção dos passeios públicos, devem estar de acordo com o Código de Edificações do Município.

Diante do acima exposto, solicitamos que o Chefe do Poder Executivo, determine ao órgão competente que efetue a fiscalização conforme regulamentação prevista na Lei mencionada, aplicando aos infratores as penalidades cabíveis ou que proceda uma campanha amplamente divulgada de conscientização dos proprietários de terrenos, a fim de que os mesmos procedam a realização das obras, evitando a aplicação dos dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.240.

Nestes termos.
P.Deferimento.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove.


Vereador VANDERLEI SANTOS
Líder da Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.240, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS
OU CERCAS E CALÇADAS, EM TERRENOS
VOLTADOS PARA RUAS PAVIMENTADAS.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos situados em ruas
pavimentadas ou com meio-fio, deverão murá-los ou cercá-los, assim como construir
a calçada (passeio público) para o trânsito de pedestres, na largura e em pedra ou
material antiderrapante, conforme especificado pelo Município, de acordo com a área
onde se situa o imóvel.

§ 1º - Os proprietários deverão solicitar previamente ao
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, as especificações dos
passeios e muros ou cercas a construir, de acordo com a Lei Complementar nº 06,
de 15 de julho de 1996 – “Código de Edificações”.

§ 2º - Não executando muros ou cercas e calçadas, os
proprietários serão notificados por escrito, sendo-lhes dado prazo máximo de 60
(sessenta) dias para fazê-lo.

§ 3º - Os proprietários serão responsáveis pela
manutenção, conservação e limpeza das calçadas.

§ 4º - Nos imóveis situados em esquinas, os
proprietários de acordo com a presente lei, ficarão obrigados a executarem obras de
rebaixamento nos passeios públicos para oferecer acessibilidade aos Portadores de
Necessidades Especiais (cadeirantes).

Art. 2º - O descumprimento da notificação ou a
inobservância das especificações dos passeios, fornecidas pelo Município no prazo
estabelecido, implicará na multa no valor de 05 (cinco) URMs.

Parágrafo único – Caso o proprietário do terreno não
execute a construção da calçada após o prazo de 30 (trinta) dias da primeira
notificação e multa, incidirá uma nova multa de 10 (dez) URMs, e assim,
sucessivamente, a cada 60 (sessenta) dias conforme determina a lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.240, de 19.11.2007 – fl. 02

Art. 3º - É expressamente proibido por parte do Município, a prorrogação do prazo de construção das calçadas (passeios públicos) e deixar de aplicar as penalidades prescritas em lei.

Art. 4º - Ao proprietário de terreno, que alegar por escrito, dificuldades econômicas para a não execução da calçada no prazo estabelecido em lei, será fornecido um parecer pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, atestando a carência econômica do proprietário, se for o caso, com validade máxima de 05 (cinco) meses.

Art. 5º - Nos casos em que o laudo comprovar a carência econômica do proprietário, o Município poderá fornecer o material para que o proprietário execute a calçada.

Parágrafo único – Caso o proprietário não execute a calçada, o Município poderá fazê-lo, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, debitando-se ao proprietário infrator o custo dos mesmos, mais 20% (vinte por cento) a título de administração, valor este que será lançado em dívida ativa para fins de execução.

Art. 6º - Os proprietários deverão conservar os terrenos limpos de entulhos e lixo de qualquer natureza, sendo aplicada a legislação vigente para o descumprimento do mesmo.

Art. 7º - O Município poderá estabelecer parcerias com os proprietários para a construção de calçadas em terrenos de sua competência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Leis Municipais nº 2.687, de 29 de janeiro de 1998 e nº 3.175, de 25 de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e sete.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 098v
e publicado (a)
Em 19 / 11 / 2007

PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município


